



PROCESSO 34.532-6/2017 **SOB SIGILO**

ASSUNTO AUDITORIA DE CONFORMIDADE

ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

GESTOR LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES - Secretário de Estado de Saúde

INTERESSADOS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEIS HOSPITAL FEMINA (PRINCIPAL)
EMPRESA MEDNEURO
EMPRESA SEDARE
EMPRESA TRADE MED
EMPRESA QUALITY MEDICAL
EMPRESA CBA HOSPITALAR
EMPRESA IHMECO
EMPRESA SERMED
EMPRESA IAPCC
EMPRESA TITANIUM
EMPRESA NEUROCIRURGIA DO CENTRO OESTE SERVIÇOS MÉDICOS
EMPRESA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-CBA
CLÍNICA DIETÉTICA
DRA. AMANDA CARDOSO DOURADO
DRA. ANA HELENA DOTTA
DRA. ANDREA MOREIRA MINOSSI
DRA. ALINE FELIPE ROCHA DE OLIVEIRA
DR. ÁTILA MONTEIRO
DR. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
DR. BRUNO REGIS PRADO SILVEIRA
DRA. CARINE RIEDI DE ANDRADE HENZ
DR. CLEBER BENEDITO DA SILVA
DRA. DANIELLA CAROLINE VARGAS LUZIA
DRA. DENISE MARIA TRINCA ALESSIO
DR. EDUARDO SANTO GUIM
DRA. ELAINE JOERKE DEMBERCK
DRA. EMMANUELA BOTOLETTO S. DOS REIS
DR. FABIO RANDAL TAMPELINI
DR. FELIPE BASTOS DE LIMA
DR. GIOVANI MENDES FERREIRA
DR. JEFFERSON YOSHINARI FERREIRA CRUZ
DR. JONY SOARES RAMOS



DR. JOSÉ MÁRCIO COSTA MARQUES JUNIOR
DR. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE LIMA
DRA. LAIZA SILVA ORMOND DE CAMPOS
DR. LUCIANO RICARDO FRANÇA DA SILVA
DR. MARCELO MULLER DE ARRUDA
DR. MARCONI ALVES ROSA
DR. OSVALDO CÉSAR PINTO MENDES
DR. PERCIO ROBERTO ALVES DE MACEDO
DR. RAFAEL LUIZ BRESOLIN
DRA. RENATA MACHADO BARBOSA LIMA MIRANDA
DR. RODRIGO PEREIRA DE SOUZA FLORENCIO
DR. RODRIGO SANCHES OLIVEIRA
DR. ROGER THOMAZ ROTTA MEDEIROS
DRA. SUELY SANTOS ARAÚJO
DRA. TERESINHA LERMEN DONATTI
DR. THIAGO ALBONETTE FELICIO
DRA. SILVANA FRANÇA DA SILVA SOARES
DR. VALMAR PEREIRA DA SILVA
DRA. VANESSA TACIANA NUNES
DRA. VIRGINIA GUIMARÃES CARELLOS SILVA AGUIAR
DR. WAGNER MARCONDES DA CUNHA LOPES
DR. WILSON GUIMARÃES NOVAIS

ADVOGADOS

LEONARDO BOAVENTURA ZICA – OAB-MT 13.754-B
RAFAEL COSTA BERNARDELLI – OAB-MT 13.411-A
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA – OAB-MT 6.551-A
AMANDA DA COSTA MARQUES – OAB-MT 16.381
VALTER CAMELO XAVIER FILHO – OAB-MT 18.971
ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO – OAB-MT 15.556
LUCAS DIAS DE CAMPOS – OAB-MT 16.929
DARLAN ADIB FARES – OAB-MT 9.265
ALEXANDRE SLHESARENKO – OAB-MT 3.921
DILMA GUIMARÃES NOVAIS – OAB-MT 8.892
THIAGO MONTEIRO DE PAULA SIQUEIRA – OAB-ES 22.759
RODOLPHO AUGUSTO SOUZA DE VASCONCELLOS DIAS –
OAB-MT 8.132
ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO – OAB-MT 11.393
WASHINGTON FERNANDO DE MIRANDA – OAB-MT 4.753
ADRIANO MAIKEL SANTOS PEREIRA – OAB-MT 19.706
HELLEN KAROLINE DE FIGUEIREDO OLIVEIRA – OAB-MT 16.787
MARIANNA JUSTINIANO CAPISTRANO PINHO – OAB-MT
22.693/O
FÁBIA DE PAULA E CARMO ALMEIDA – OAB-MT 16.025
VICTOR MEIRA BORGES – OAB-MT 12.033
VITOR SCHMIDT FERREIRA – OAB-MT 21.325
DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA – OAB-MT 9.504



MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA – OAB-MT 3.127-A

OZANA BAPTISTA GUSMÃO – OAB-MT 4.062

BARBARA DO CARMO SPOSITO – OAB-MT 25.031

ADEMIR JOEL CARDOSO – OAB-MT 3.473A

PAULO SERGIO DAUFENBACH – OAB-MT 5.325

ALEXANDRE MAZZER CARDOSO – OAB-MT 9.749 B

RELATORA

CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade instaurada pela Portaria 29/2017 TCE-MT, referente às cirurgias realizadas pelo Hospital Femina para atendimento de demandas judiciais, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, nos exercícios de 2014 a 2016.

O Conselheiro Presidente Domingos Neto determinou o sorteio e a redistribuição desta Auditoria para continuidade do feito, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa 10/2018, no qual fui sorteada como Relatora.

Pois bem. Nos termos do artigo 47, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 34, § 1º e 220, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, são consideradas de caráter sigiloso as representações sem decisão definitiva sobre a matéria, especialmente as que contenham medidas especiais de preservação de direitos e garantias fundamentais, conforme segue:

LC 269/07

Art. 47 A fim de preservar direitos e garantias individuais, o Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias e representações, **até decisão definitiva sobre a matéria.**

RITCE-MT

Art. 34. [...] § 1º. São considerados de caráter sigiloso os processos que **requeiram medidas especiais visando preservação dos direitos e garantias fundamentais das partes** ou que envolvam assuntos de segurança pública.



Art. 220. Resguardando os direitos e garantias individuais, as denúncias e representações **terão tratamento sigiloso e urgente, até a deliberação definitiva sobre a matéria.**

No mesmo sentido, dispõe o artigo 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011, o qual garante o acesso à informação condicionado ao **resultado** de inspeções e auditorias proferidas pelos Tribunais de Contas, nestes termos:

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VII - informação relativa:

(...)

b) **ao resultado** de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. [negritei]

Ademais, no caso em exame constam informações pessoais de pacientes que, nos termos dos artigos 5º, X e XXXIII, da CF/88, c/c os artigos 3º, I; 4º, III e IV; 22 e 31, da Lei 12.527/2011, c/c os artigos 73 a 77, do Código de Ética Médica, devem ser consideradas sigilosas para a garantia dos direitos fundamentais à intimidade e à vida privada de terceiros.

Assim, diante do exposto, com fundamento no artigo 141, § 4º, do RITCE-MT, **DECLARO O SIGILO** destes autos.

Cuiabá, 24 de agosto de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)